



CÓPIA PGM

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA**

PROTOCOLO Nº

DATA 22 / 02 / 2018

Suzete Sandra dos S. Silva
ASSINATURA

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para a Associação dos Universitários de Açailândia - ASSUNA, com o objetivo de custear despesas com o transporte de alunos universitários à cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação dos Universitários de Açailândia - ASSUNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.300.997/0001-44, sediada na Avenida Tácito de Caldas, nº 221, sala 04, Centro, com o objetivo de custear, parcialmente, no ano-calendário de 2018, as despesas com o transporte coletivo de alunos universitários à cidade de Imperatriz.

§1º. O valor total da subvenção de que trata o *caput* será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas condições constantes da minuta do convênio na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O financiamento das despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários
Órgão: 10 – Prefeitura de Açailândia
Unidade: 13 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-função: 122 – Administração-Geral
Programa: 17 – Gestão Educacional
Projeto/Atividade: 2.056 – Manutenção da Secretaria de Educação
Natureza Da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2018.


Juscelino Oliveira e Silva
Prefeito

Recebi em:

23/02/18

Grete da Silva Pereira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 22.064/2017
CONVÊNIO Nº 001/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DOS
UNIVERSITÁRIOS DE AÇAILÂNDIA – ASSUNA.

O **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.268/001-72, com sede situada na Avenida Santa Luzia, s/n, Parque das Nações, Açaílândia, Maranhão, neste ato representado por Prefeito, **Sr. JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 872.642.008-29, residente na Rua Safira, 147, Vila São Francisco, Açaílândia, Maranhão, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AÇAILÂNDIA – ASSUNA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tácito de Caldas, 221, sala 04, Centro, Açaílândia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.300.997/0001-44, neste ato representada por sua presidente a Sra. **GRETE DA SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 931.888.113-49, portadora da RG nº 118.678.499-4/SSP-MA, residente e domiciliada na Av. Bernardo Sayão, nº 1.787, Centro, Açaílândia, Maranhão, doravante denominada **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, firmado com base na Lei Municipal nº 524, de 20 de fevereiro de 2018, o estabelecimento de ações conjuntas entre as partes aqui conveniadas, a fim de conceder apoio financeiro para o transporte dos universitários açailandenses, que se deslocam para instituições de ensino superior na cidade de Imperatriz/MA. Como contrapartida a este apoio, os alunos beneficiados atuarão em atividades sociais, desenvolvidas pela Administração Municipal, durante o exercício do ano de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONVENENTE, para o cumprimento do objeto constante da Cláusula Primeira, compromete-se a repassar à CONVENIADA, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividida em 10 (dez) parcelas mensais, da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o dia 28 de fevereiro de 2018;
- b) 2ª Parcela - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o dia 12 de março de 2018;
- c) 3ª Parcela - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o dia 12 de abril de 2018;
- d) 4ª Parcela - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o dia 12 de maio de 2018;
- e) 5ª Parcela - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o dia 12 de junho de 2018;
- f) 6ª Parcela - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o dia 12 de agosto de 2018;
- g) 7ª Parcela - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o dia 12 de setembro de 2018;
- h) 8ª Parcela - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o dia 12 de outubro de 2018;
- i) 9ª Parcela - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o dia 12 de novembro 2018;
- j) 10ª Parcela - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o dia 12 de dezembro 2018.

Recebi em:

23/10/2018

Grete da Silva Pereira



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários
Órgão: 10 – Prefeitura de Açailândia
Unidade: 13 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-função: 122 – Administração-Geral
Programa: 17 – Gestão Educacional
Projeto/Atividade: 2.056 – Manutenção da Secretaria de Educação
Natureza Da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

- 1 – Utilizar e gerir os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, com os gastos com transporte de universitários para cidade de Imperatriz/MA, durante o exercício financeiro de 2018.
- 2 - Preencher termo de compromisso de cada associado interessado a receber o auxílio, indicando a estimativa de gastos com o transporte no semestre, os dias e as disciplinas em que estará matriculado, bem como os dias e horários ao qual estará disponível para realizar as atividades propostas pela CONVENIENTE e/ou CONVENIADA.
- 3 - Manter um controle rigoroso dos serviços prestados pelos universitários cadastrados na Associação.
- 4 - Receber os recursos em conta corrente específica para este fim.
- 5 - Prestar contas às Secretarias Municipais de Educação e Administração dos recursos transferidos no dia 20 de dezembro de 2018, encaminhando extrato da conta corrente específica, notas fiscais, recibos da prestação de serviços e outras documentações comprobatórias das despesas.
- 6 – Na hipótese de não terem sido prestadas contas ou terem sido aplicados os recursos transferidos em finalidade diversa estabelecida, a CONVENIADA, juntamente com seu representante legal, se obrigam a restituir o valor do repasse, acrescido de juros moratórios e correção monetária pelo IPCA-E, a partir da data do recebimento do recurso.
- 7 - Os associados somente receberão o referido auxílio, mediante comprovante de frequência e aproveitamento nas disciplinas cursadas.
- 8 - Caso o associado seja convocado a participar de projetos e não compareça injustificadamente, estará impossibilitado de receber o auxílio.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

1 - É obrigação do CONVENENTE repassar a verba conforme o estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento.

1.1 - O descumprimento em prestar serviços para a municipalidade nos termos previstos neste convênio, por parte dos universitários, desobrigará o repasse de recursos por parte do CONVENENTE.

2 - Fiscalizar a respectiva utilização, por meio da análise da prestação de contas, o que deverá ser feito por servidor designado para esta finalidade, indicado, conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Educação e Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo período de fevereiro a dezembro do ano de 2018, com exceção do mês de julho, correspondente às férias universitárias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Açailândia, como único competente para apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Açailândia, 20 de fevereiro do ano de 2018.



CONVENENTE/MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA



CONVENIADA/ASSUNA

Testemunhas:



CPF: 050.946.623-09



CPF: 046.500.333-96